



**LEI MUNICIPAL N.º 779/05, DE 09 DE MAIO DE 2.005.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO-MS (PRÓ-NUTRE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Antonio João-MS (PRÓ-NUTRE) baseado no Programa de Inclusão Social do Estado de Mato Grosso do Sul e no Plano de Combate à Pobreza e à Exclusão Social.

Artigo 2º - Este Programa tem como objetivos:

- I – combater a desnutrição;
- II – viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma vida saudável à família vulnerabilizada pela pobreza e pela exclusão social;
- III – estimular práticas alimentares e estilo de vida saudável.

Artigo 3º - O benefício oferecido pelo Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PRÓ-NUTRE será uma cesta de alimentos.



Artigo 4º - O Programa PRÓ-NUTRE atenderá as famílias que preenchem os seguintes requisitos:

- I – tenham renda *per capita* inferior ou igual a meio salário mínimo;
- II – residam no Município há pelo menos dois anos, exceto as residentes em assentamentos;
- III – não sejam beneficiárias dos programas sociais Bolsa Escola Estadual e Programa de Segurança Alimentar Estadual ou de qualquer outro programa equivalente em nível de recursos.

Artigo 5º - A coordenação, controle e execução do Programa PRÓ-NUTRE ficará a cargo da Gerência Geral de Ações sociais.

Artigo 6º - As famílias inscritas no Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PRÓ-NUTRE serão selecionadas de acordo com a classificação obtida através dos seguintes critérios:

- I – menor renda *per capita*;
- II – maior número de idosos ou pessoas portadoras de deficiências, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- III – quando o chefe da família for mulher;
- IV – que possuam filhos adolescentes que cumpram medidas sócio-educativas;
- V – possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- VI – não tenham sido contempladas por qualquer programa social;
- VII – possuam maior número de filhos.

Artigo 7º - O benefício do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PRÓ-NUTRE será suspenso, por um mês, nas seguintes condições:

- I – comprovada a permanência de um ou mais filhos com idade inferior a dezesseis anos, em atividade laboral que não seja com finalidade educativa;
- II – a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do programa;
- III – se os filhos em idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular mínima de 90% das aulas do período letivo;
- IV – se os filhos em idade escolar não obtiverem média mínima escolar.



Artigo 8º - A família beneficiária do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PRÓ-NUTRE será desligada do mesmo, nos seguintes casos:

- I – prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obter o benefício do programa;
- II – deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 4º;
- III – mudar do Município onde foi cadastrada;
- IV – for denunciada por má utilização do benefício e ao for localizada para prestar os esclarecimentos necessários ou se for comprovada a denúncia;
- V – perder a guarda dos filhos;
- VI – os dependentes em idade de seis a dezesseis anos completos deixarem definitivamente de freqüentar a escola.

Artigo 9º - Os recursos financeiros do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PRÓ-NUTRE) poderão ser provenientes de:

- I – convênios firmados com empresas privadas e autarquias;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Fundo de Investimentos Sociais - FIS.

Parágrafo Unico – A prestação de contas do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRÓ-NUTRE ocorrerá de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2005.

  
**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**